CONTRATO N.º 089/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº016/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 026/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA LAVA JATO E OFICINA SÃO BRAZ ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes;

CONTRATADO: LAVA JATO E OFICINA SÃO BRAZ ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.089.023/0001-33, com sede na Rua Joaquim Nogueira, 10, Centro, na cidade de Tamboril do Piauí/PI, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Fabio Madeira de Sousa.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2020, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos com lavagem e lubrificação, para atender as necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI, conforme abaixo:

LOTE I – LAVAGEM E LUFRIFICAÇÃO FROTA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VL. UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	**Lavagem completa, de veículo tipo automóvel, com aspiração e higienização interna. (Palios e ambulância Fiorino)**	140	UND	34,00	4.760,00
02	**Lavagem completa, de veículo tipo camioneta, com aspiração e Higienização interna. (ambulância S10)**	50	UND	35,00	1.750,00
03	**Lavagem completa - Veículo tipo VAN**	20	UND	35,00	700,00
	Total global do lote (sete mil e duzentos e dez reais)			**TOTAL (R$)**	7.210,00

Fabio

LOTE II– LAVAGEM E LUFRIFICAÇÃO FROTA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E OBRAS. (VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PAC2)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VL.UNI. R$	VALOR TOTAL R$
02	Lavagem simples, de veículo tipo camioneta, com aspiração	20	und	37,00	740,00
03	Lavagem de veículo tipo caminhão, ônibus e micro ônibus, com aspiração e lubrificação	10	und	140,00	1.400,00
04	Lavagem de máquinas pesadas, com aspiração e lubrificação.(máquinas do pac 2)	40	und	180,00	7.200,00
05	Caminhão tanque pac2	10	und	100,00	1.000,00
06	Caminhão caçamba pac 2	10	und	100,00	1.000,00
	Total do lote - (Onze mil Trezentos e Quarenta reais)			**Total- R$**	**11.340,00**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em R$ 18.550,00 (Dezoito Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de acordo com o fornecimento dos produtos, pagas mensalmente até o 05 dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento vinte) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao

F. A. B. D

valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
03.01	63	04.122.0002.2006	3.3.90.39.00
04.01	92	12.361.0004.2013	3.3.90.39.00
05.01	183	10.301.0005.2025	3.3.90.36.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e alterado pela MP nº961/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento. Fica designado o servidor, ANTONIO HIPOLITO DE SOUSA JUNIOR portador do CPF de nº nº330.902.203-00

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 01 de Setembro de 2020

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE

LAVA JATO E OFICINA SÃO BRAZ ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF

Nome: _____CPF